



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DE JOSÉ MARIA MARQUES CERCA CONTRA O JORNAL "DEFESA DE AROUCA"

(Aprovada na reunião plenária de 8.MAR.95)

I - FACTOS

I.1 - Em 2 de Fevereiro de 1995, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de José Maria Marques Cerca, de Arouca, contra o semanário "Defesa de Arouca" (DA), da mesma vila, por alegados "contínuos actos de desrespeito à liberdade de expressão".

Diz o queixoso que, tendo sido colaborador regular do jornal desde 1973, aí publicou "mais de duas centenas de artigos sobre os mais diversos temas", mas que, a partir das últimas eleições autárquicas, foi-lhe recusado - "sem qualquer explicação" - continuar a colaborar ali, pelo que passou a fazê-lo no quinzenário "Jornal de Arouca" (JA).

Atribui o impedimento de escrever no DA a motivações de natureza partidária.

Mais afirma que, embora tendo passado a colaborar no JA, sempre enviava previamente os seus artigos ao DA, por continuar a considerar-se colaborador deste. "Tentei mesmo - adianta - invocar lei da imprensa para a publicação de alguns artigos".

Informa, depois, que, no dia 15 de Janeiro, publicou no JA o "relato da última assembleia municipal" e que, no dia 20 do mesmo mês, o DA inseriu "uma 'Nota da Direcção' em que ataca violentamente o JA, mas - diz - visando-me a mim pelo reparo que fiz no ponto 'antecipação política' do referido artigo". Assim, acrescenta, "invoquei o direito de resposta ao abrigo do ponto 16 da Lei da Imprensa e entreguei na Redacção daquele Semanário a minha resposta, que junto envio, mas que até hoje não foi publicada (...)"

Termina solicitando à AACS que emita "um parecer sobre esta situação que em nada dignifica aquele Jornal e que viola um direito constitucionalmente garantido a todo o cidadão".

I.2 - Oficiou-se ao director do DA, dando-lhe conhecimento do teor da queixa e solicitando que informasse o que tivesse por conveniente.

./.

2771



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Em síntese, aquele responsável veio dizer - na parte que interessa ao presente processo - que a resposta do queixoso foi publicada na edição do jornal de 10 de Fevereiro (do que junta cópia comprovativa) e que, pertencendo o DA a uma empresa privada, "tem o direito de escolher os colaboradores".

I.3 - Oficiou-se ao queixoso solicitando-lhe que, em face da publicação da sua resposta pelo DA, informasse se mantinha a queixa.

Na sua resposta, José Maria Marques Cerca aborda apenas o aspecto da queixa relativo ao termo da sua colaboração no DA, jornal que, em seu entender, "faz já parte do património cultural e histórico de Arouca", razão pela qual, diz, "qualquer cidadão, independentemente das suas opções políticas e religiosas, nele deveria poder escrever, participando assim no meio em que vive".

Nada refere o queixoso quanto ao aspecto do direito de resposta.

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto no artigo 4º, nº 1, alíneas d) e l), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Ao dirigir-se à AACS, o queixoso pretendeu que este Órgão determinasse ao jornal "Defesa de Arouca" a publicação de uma carta que lhe enviara ao abrigo do direito de resposta e, ainda, que interviesse no sentido de assegurar a sua continuidade como colaborador do periódico.

No que toca ao invocado direito de resposta, verifica-se que o DA o satisfaz na edição de 10 de Fevereiro e que, interpelado a tal respeito, o queixoso nada disse, pelo que é de presumir a desistência da queixa neste aspecto.

Quanto à reclamada intervenção da AACS junto do jornal no sentido de manter o queixoso como seu colaborador, e embora se compreenda o estado de espírito de quem considera injusta uma situação que lhe foi criada, a verdade é que não é possível a este Órgão tomar tal iniciativa, por falta de cobertura legal.

./.

2772



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Com efeito, a Lei de Imprensa (Decreto-Lei n° 85-C/75, de 26 de Fevereiro) estabelece, no artigo 19°, alínea a), competir ao director "a orientação, superintendência e determinação do conteúdo do periódico", o que inclui, naturalmente, a escolha dos respectivos colaboradores. E as atribuições da AACS, definidas pela Lei n° 15/90, de 30 de Junho, não contemplam, como é óbvio, a intervenção em tal matéria.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de José Maria Marques Cerca contra o jornal "Defesa de Arouca", por alegada recusa do direito de resposta e, ainda, por o periódico ter deixado de publicar colaboração sua, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

a) dar por satisfeito o invocado direito de resposta, uma vez que a carta do queixoso foi entretanto publicada sem que este, interpelado sobre o assunto, tenha aduzido qualquer reserva;

b) considerar que, competindo ao director do jornal (art° 19° da Lei de Imprensa) a orientação, superintendência e determinação do respectivo conteúdo - o que, naturalmente, inclui a escolha dos colaboradores -, não pode a AACS intervir em tal matéria.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Artur Portela, José Garibaldi, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 8 de Março de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM

2753